

**EDITAL 002/2026 - EDITAL DE FOMENTO JOÃO GONÇALVES**  
**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL  
COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À  
CULTURA – PNAB – CICLO 2(LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, Agentes Culturais do município de Campina Grande!  
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.  
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.  
Boa leitura.  
Desejamos sucesso!

**1 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

- 1.1** A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 1.2** A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
- 1.3** As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Campina Grande.
- 1.4** Deste modo, a Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2 INFORMAÇÕES GERAIS**

**2.1 Do objeto do Edital**

- 2.1.1** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Campina Grande.
- 2.1.2** Serão selecionados **227 projetos**. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

## 2.2 Valor total do edital

- 2.2.1 Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
- 2.2.2 O valor total deste edital é de **R\$ 1.443.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil reais)**.
- 2.2.3 Os valores previstos neste Edital estão contidos na Reserva Orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13 391 1018 2083 – Ações do Fundo Municipal de Cultura e do patrimônio cultural. Elemento da Despesa: 3390.31. Fonte de Recursos: 27190000.
- 2.2.4 Sobre o valor total repassado pela Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

## 2.3 Prazo de inscrição

- 2.3.1 **Das 08h do dia 18 de maio até às 17h59 do dia 12 de junho de 2026.**
- 2.3.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital e de acordo com o cronograma do Anexo XI.

## 2.4 Quem pode participar

- 2.4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer **agente cultural** que atua e reside no município de Campina Grande – PB **há pelo menos 2 anos**.
- **Agente Cultural** é toda pessoa, ou grupo de pessoas, responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

## 2.5 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
  - II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
  - III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
  - IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 2.5.1 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VII**.

## 2.6 Quem NÃO pode participar

- 2.6.1 Não podem se inscrever, neste Edital, agentes culturais que:

- I. tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**Atenção!** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.1

**Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

### **2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital**

- I. Cada agente cultural poderá concorrer e ser contemplado neste edital com apenas 1 (um) projeto.
- II. Caso seja identificado que o mesmo agente cultural, ainda que através de diferentes modalidades de inscrições e/ou representações, inscreveu mais de um projeto, apenas o último projeto será analisado, cancelando-se as demais inscrições.

## **3 ETAPAS**

**3.1** Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

## 4 INSCRIÇÕES

- 4.1 O agente cultural deve encaminhar por meio do link: [edital-joaogoncalves.prosas.com.br](http://edital-joaogoncalves.prosas.com.br) a seguinte documentação obrigatória:
- Formulário de inscrição (**Anexo II**);
  - Plano de Trabalho (projeto), conforme **Anexo III**;
  - Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo I**, quando houver;
  - Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (**Anexos VIII ou IX**);
  - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
  - Declaração de representação, se for concorrer como um grupo ou coletivo sem CNPJ (**Anexo VII**); e
  - Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
  - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
  - Se o agente cultural for pessoa jurídica, além das documentações anteriores, a Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

## 5 ETAPA DE SELEÇÃO

### **5.1 Quem analisa os projetos**

5.1.1 Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos, composta pelos pareceristas credenciados no Edital de Chamamento Público nº. 001/2026 da Secretaria de Cultura, publicado no Semanário Oficial nº. 2.978 do Município, relativo aos dias 09 a 13 de Março de 2026, conforme o Link: <https://campinagrande.pb.gov.br/semanario-oficial-no-2-978-09-a-13-de-marco-de-2026/>.

### **5.2 Quem não pode analisar os projetos**

- 5.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
- Tiverem interesse direto na matéria;
  - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

- III. No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV. Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

5.2.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**Atenção!** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

### 5.3 Análise do mérito cultural

- 5.3.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
- 5.3.2 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo IV** deste edital.
- 5.3.3 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

### 5.4 Análise da planilha orçamentária

- 5.4.1 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
- 5.4.2 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

### 5.5 Valores incompatíveis com o mercado

- 5.5.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 5.5.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 5.6.

### 5.6 Recurso da etapa de seleção

- 5.6.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande.
- 5.6.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção que deve ser apresentado por meio da *aba de recursos diretamente na plataforma*, no

prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

5.6.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5.6.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

## 6 REMANEJAMENTO DE VAGAS

**6.1** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

- I. **Da mesma área artística ou expressão cultural**, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta área e a colocação na avaliação da Comissão de Análise.
- II. **De outra área artística ou expressão cultural**, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta outra área e a colocação na avaliação da Comissão de Análise.

**6.2** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

## 7 ETAPA DE HABILITAÇÃO

### 7.1 Documentos necessários

7.1.1 Após a publicação do resultado final de seleção, o agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo assinalado conforme o Cronograma (**Anexo XI**), por meio da plataforma eletrônica, os seguintes documentos:

- I. Se o agente cultural for **pessoa física**: Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- II. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Certidões negativas de débitos relativas aos Créditos Tributários Estaduais e Municipais;
- IV. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- V. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

7.1.2 **Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- a) Pertencentes às comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- b) Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) Que se encontrem em situação de rua.

### 7.2 Se o agente cultural for **Pessoa Jurídica**:

- I. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- II. Atos constitutivos, quais sejam, o contrato social nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou o estatuto nos casos de organizações da sociedade civil;
- III. Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- IV. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. Certidões negativas de débitos relativos aos Créditos Tributários Estaduais e Municipais;
- VII. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IX. Certidão do Tribunal de Contas da União (TCU).

**7.3 Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

- I. Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
  - II. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
  - III. Certidões negativas de Débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, em nome do representante do grupo.
  - IV. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
  - V. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
- ❖ As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

7.3.1 **Atenção!** Caso o agente cultural esteja em débito com Certidões e outros tributos com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

7.3.2 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

**7.4 Recurso da etapa de habilitação**

- 7.4.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Planejamento, Organização e Seleção da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) – CICLO 2 que deve ser apresentado por meio de [pnabsecultcg2026@gmail.com](mailto:pnabsecultcg2026@gmail.com) no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 7.4.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 7.4.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## **8 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

### **8.1 Termo de Execução Cultural**

- 8.1.1 Finalizada a fase de Habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 8.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela SECULT contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 8.1.3 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural de acordo com o cronograma (**Anexo XI**), sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

### **8.2 Recebimento dos recursos financeiros**

- 8.2.1 Para recebimento dos recursos, o agente cultural Habilitado **deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada**, inclusive bancos digitais.
- 8.2.2 O agente deverá apresentar o contrato de abertura da conta bancária na qual será depositado o recurso do projeto, devendo comprovar que se trata de uma conta para uso específico deste edital, sem movimentações.
- 8.2.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital em desembolso único ou em parcelas.

**Atenção!** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

## **9 COTAS**

**9.1 Categoria de cotas:** Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a)** Pessoas negras (pretas e pardas) – 25%;
- b)** Pessoas indígenas – 10%;
- c)** Pessoas com deficiência – 5%.

- 9.1.1 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no **Anexo I**.
- 9.1.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
- 9.1.3 A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

## **9.2 Concorrência concomitante**

- 9.2.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 9.2.2 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

## **9.3 Desistência do optante pela cota**

- 9.3.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

## **9.4 Remanejamento das cotas**

- 9.4.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 9.4.2 Caso não existam agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

## **9.5 Procedimentos complementares**

- 9.5.1 Eventuais procedimentos complementares de verificação da autodeclaração conforme dispõe a IN 10/2023, a saber:
  - a) Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
  - b) Solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena;
  - c) Solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou

entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

- d) procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
- e) Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.
- f) As pessoas que se autodeclaram nos projetos reservados às cotas, selecionados pela Comissão de Análise, irão submeter-se a uma avaliação da Comissão de Heteroidentificação/Biopsicossocial, nomeada por portaria da Secretária de Cultura.

## 9.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

9.6.1 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham o requisito abaixo:

- a) Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural; e
  - b) As pessoas físicas que estejam em posições de liderança no projeto cultural apresentado pela pessoa jurídica ou pelo coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do **Anexo VIII** e **Anexo IX**.
- ❖ As pessoas físicas que compõem o projeto cultural inscrito pela pessoa jurídica ou pelo coletivo em posições de liderança irão se submeter aos mesmos procedimentos complementares do item 9.5.

## 10 COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

### 10.1 Preenchimento do modelo

10.1.1 O agente cultural deve preencher o **Anexo II** - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o **Anexo III** - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

10.1.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de Campina Grande de qualquer responsabilidade civil ou penal.

### 10.2 Previsão de execução do projeto

10.2.1 Os projetos apresentados deverão ser executados até o prazo fixado em cronograma (**Anexo XI**).

### 10.3 Custos do projeto

10.3.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no **Anexo III**, indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

10.3.2 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**Atenção!** O valor total do projeto deverá ser de acordo com os valores dos incentivos da categoria selecionada pelo agente cultural, conforme Anexo I do presente edital.

**Atenção!** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

### 10.4 Recursos de acessibilidade

10.4.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

#### 10.4.2 São medidas de acessibilidade:

- I. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores

com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.4.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## **11 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

**11.1** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, da Prefeitura Municipal de Campina Grande e da SECULT-CG de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

**11.2** O material de divulgação, dos projetos e seus produtos, será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, que devem ser previstos no orçamento do projeto.

**11.3** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**11.4** O agente fica obrigado a divulgar nos meios de comunicação, incluindo redes sociais do agente (se houver) e outras mídias de sua preferência, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

## **12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**12.1** Monitoramento e avaliação realizados pela SECULT-CG.

**12.2** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

### **13 COMO O AGENTE CULTURAL PRESTA CONTAS À SECULT-CG**

- 13.1** O agente cultural DEVE prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no **Anexo VI** deste edital.
- 13.2** O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado em até 15 dias, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- 13.3** O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
  - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

### **14 DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **14.1 Desclassificação de projetos**

- 14.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no **inciso IV** do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

#### **14.2 Acompanhamento das etapas do edital**

- 14.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Semanário Oficial do Município de Campina Grande.
- 14.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Semanário Oficial do Município de Campina Grande e nas mídias sociais oficiais.

#### **14.3 Informações adicionais**

- 14.3.1 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [pnabsecultcg2026@gmail.com](mailto:pnabsecultcg2026@gmail.com) e telefone (83)3310-6808.
- 14.3.2 Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Planejamento, Organização e Seleção da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) – CICLO 2.

#### **14.4 Validade do resultado deste edital**

- 14.4.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

#### **14.5. Anexos do edital**

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Plano de Trabalho;

Anexo IV - Critérios de seleção

Anexo V - Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo sem CNPJ;

Anexo VIII - Declaração étnico-racial

Anexo IX – Declaração PCD

Anexo X – Formulário de interposição de recurso

Anexo XI – Cronograma